AO JUÍZO DE DIREITO DA Xª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXXXXXX

Autos nº XXXXXXXXXXXX

B.B.S.S. e B.S.S, representados por FULANA DE TAL, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXX**, vem apresentar, com base no art. 1.010, §1º, do CPC, **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** interposto por **FULANO DE TAL**, requerendo sua juntada aos autos com as cautelas de praxe e de estilo.

XXXXXXXXX

Defensora Pública

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX

CONTRARRAZÕES DE

APELAÇÃO Autos nº XXXXXXX

Apelante: FULANO DE TAL

Apelado: B.B.S.S. e B.S.S, representados por FULANA DE TAL

Colenda Turma,

1. SÍNTESE DO PROCESSO

Trata-se de ação de alimentos proposta por **B.B.S.S.** e **B.S.S, representados por FULANA DE TAL** em face FULANO D E TAL para fixação de alimentos no valor equivalente a 1 salário mínimo vigente, sendo 50% para cada autor. Na exordial, a genitora do requerente alegou que o requerido aufere renda de aproximadamente R\$ 2.500,00, não paga aluguel, não tem outro filho criança/adolescente e possui veículo próprio. Além disso, informou que está desempregada, morando de favor com a tia. Foi vítima de violência doméstica e precisou sair do lar conjugal. Ressaltou que a criança Bryan tem suspeita de autismo.

Ao ID xxxxxxxx, foram fixados alimentos provisórios no importe de 70% do salário mínimo.

Contestação ao IDxxxxxxxxxxxx.

Em audiência una, as partes não entraram em acordo. A genitora informou que passará a receber auxílio Brasil no valor de R\$ 600,00. O requerido confirmou que sua renda líquida gira em torno de R\$ 2.000,00 e que trabalha como motorista de aplicativo. O MM Juízo, ao final, proferiu sentença julgando parcialmente procedente a ação para fixar alimentos em valor equivalente a 50% do salário mínimo (ID xxxx).

O requerido interpôs apelação (ID xxxxx).

Apesar das alegações, a sentença não merece reparos, conforme os fundamentos a seguir.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No recurso de apelação, o apelante aduziu que está desempregado desde 2019, contando apenas com o trabalho de motorista informal de aplicativo, percebendo renda líquida variável mensal de R\$ 2.000,00. Alega que, apesar de não ter outros filhos, tem despesas diversas. **Inova no processo ao alegar que tem despesa de financiamento do veículo que utiliza para trabalhar no valor de R\$ 1.123,00, além do seguro de R\$ 139,00. Não junta qualquer documento para comprovar as despesas.** Alega, por fim, que tem despesas mensais em torno de R\$ 1.000,00.

O dever de sustento dos pais em relação aos filhos tem base constitucional e infraconstitucional no Estatuto da Criança e do Adolescente, *in verbis*:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda

forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Conforme o Código Civil, compete a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que compreende os deveres de amparo, guarda, educação, sustento, entre outros (art. 1.634).

O direito aos alimentos está previsto no art. 1.694 do CC, caput. A fixação dos alimentos deve observar o binômio necessidade do reclamante e possibilidade da pessoa obrigada (art. 1.964, §1º, do CC).

Ademais, a doutrina e jurisprudência especializadas, complementando os dois parâmetros (possibilidade-necessidade), passaram a analisar o direito aos alimentos sob o prisma do princípio da proporcionalidade, o que se passou chamar de trinômio alimentar.

De forma que o valor a ser fixado é regido pela proporcionalidade, para não comprometer o mínimo existencial e a dignidade da pessoa humana tanto do requerente, como da pessoa obrigada. Nesse sentido, a doutrina de Maria Berenice Dias (2021, p. 841 e 842):

Ou seja, para definir valores, há que se atentar ao dogma que norteia a obrigação alimentar: o princípio da proporcionalidade. Esse é o vetor para a fixação dos alimentos. Segundo Gilmar Ferreira Mendes, o princípio da proporcionalidade ou da razoabilidade, em essência, consubstancia uma pauta de natureza axiológica que emana diretamente das ideais de justiça, equidade, bom senso, prudência, moderação, justa medida, proibição de excesso direito justo e valores afins, precede e condiciona a positivação jurídica, inclusive a de nível constitucional; e sinda, enquanto, princípio geral do direito, segue a regra de interpretação para todo o ordenamento jurídico. Por isso se começa a falar com mais propriedade, em trinômio proporcionalidade, possibilidade-necessidade.

No caso, a necessidade dos filhos de 2 anos e de 10 meses é presumida, considerando as suas despesas básicas para sobreviver e a impossibilidade de trabalhar. Além disso, importante destacar que a criança xxxxxxxxxx é pessoa com autismo, o que, por si só, já demanda cuidados e despesas específicas (laudo anexo).

Por outro lado, a genitora dos requerentes é desempregada e irá auferir apenas auxílio emergencial. Além disso, dedica-se integralmente aos filhos, considerando a idade das crianças, em especial de xxxxxxxxx, que tem apenas 10 meses.

O genitor, por outro lado, tem a plena capacidade para prover seu sustento e de seus dois filhos, <u>sendo inaceitável que oferte apenas 30% do salário mínimo para manter a subsistência de dois filhos</u>, uma criança de 10 meses e outra criança com autismo.

Em apelação, o apelante alega que tem despesas de quase R\$ 1.300,00 com o financiamento de um carro e com o seguro. Apesar de não ter comprovado, <u>é irrazoável que tenha despesas deste porte com um carro e se negue a pagar alimentos de 50% do salário mínimo aos filhos</u>. O requerido demonstra insensibilidade e irresponsabilidade ao se negar a prover, de forma mínima, a subsistência de seus dois filhos.

A **paternidade responsável** é princípio previsto na Constituição Federal, nos termos do art. 226, §7º. Se o apelante teve dois filhos, deve prover a subsistência das crianças de forma razoável.

Por fim, a renda mensal de R\$ 2.000,00 é fato incontroverso no processo, sendo reconhecido pelo apelante

no curso do processo. Assim, os alimentos fixados aos filhos não comprometem nem metade de seus rendimentos e não merecem ser reduzidos.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, o apelado requer o seguinte:

- a)que o recurso de apelação do requerido seja improvido;
- b)a condenação do recorrente ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios.

Fulana de tal

Defensora Pública